PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 200

CEP 18.500 — FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 — CGC 46 634 606/0001-80

LARANJAL PAULISTA — EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.353, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre criação de Unidade Municipal de Esportes e Recreação.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado junto a Prefeitura Municipal, diretamente ligado a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista como órgão técnico consultivo, de planejamento e de prestação de serviços a UNIDADE MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO.

ARTIGO 2º - A Unidade Municipal de Esportes e Recreação tem a seguinte estrutura:

1 - Setor de Pesquisas, Planejamento, Acompanhamento e Avaliação.

2 - Setor de Promoção, Divulgação e Execução.

ARTIGO 3º - À Unidade Municipal de Esportes e Recreação cabem as seguintes atribuições:

I - Planejar e implantar uma política de incentivos aos esporte e a recreação em âmbito Municipal.

II - Planejar e executar atividades que visem o desenvolvimento físico e mental de todos os habitantes do município.

III - Promover o relacionamento positivo de clubes, ligas, associações de quaisquer modalidades esportivas existentes na cidade.

IV - Organizar calendários de eventos esportivos e recreativos a serem realizados no Município.

V - Divulgar as realizações, competições e demais atividades

= continua as fls. 2 =

f) - Pequenas obras de arte.

ARTIGO 2º - A Taxa de Pavimentação e Serviços Preparatórios tem como fato gerador a execução pela Prefeitura, dos serviços de pavimentação e construção de guias e sarjetas.

ARTIGO 3º - O custo total da execução das obras, dos serviços e de pavimentação de que trata esta Lei, será, integralmente, pago pelos proprietários marginais dos imóveis beneficiados nas proporções das respectivas testadas.

Parágrafo único - As despesas com os serviços, obras e pavimentação, referentes as esquinas das vias e logradouros públicos - correrão por conta dos proprietários em forma de rateio.

ARTIGO 4º - Concluídos os serviços das obras em cada trecho da via ou logradouro público e apurado o custo total, a Prefeitura publicará, por edital, a relação dos proprietários de imóveis beneficiados com os respectivos débitos e formas de pagamento, notificando os responsáveis, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento ou apresentarem possiveis reclamações contra a inexatidão dos cálculos ou demais irregularidades que ocorrer.

Parágrafo único - Qualquer reclamação deverá ser dirigida - ao Prefeito Municipal mediante requerimento.

ARTIGO 5º - O custo total das obras e serviços de que trata esta Lei será acrescido de 20% (vinte por cento) a titulo de Taxa de Administração de Obras Públicas, cuja cobrança será feita juntamente com o valor da obra.

ARTIGO 6º - Apurado o custo total das obras e serviços na forma dos artigos 3º e 5º, desta Lei, o contribuinte poderá efetuar o pagamento da seguinte forma:

I - À vista;

II - Em 6 (seis) prestações, mensais, iguais, acrescido de - Juros Bancários; ou,

= continua as fls. 3 =

III - Em 12 (doze) prestações, mensais, iguais, acrescidas de Juros Bancários.

ARTIGO 7º - A falta de pagamento nos vencimentos fixados no aviso de lançamento das prestações ou constantes da respectiva notificação, sujeitará o contribuinte a multa de 20% (vinte Por - cento), juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, inscrevendo-se o débito em Dívida Ativa, para cobrança judicial após 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento de quaisquer das prestações.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de dezembro de 1.977.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.==.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 12/dezembro/1.977.

José Thomé
Chefe Exp. e Secretaria

Registrada as fls. do livro de registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 12.12.77

Maria Candida Migliani- Escriturária